



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

**Nota Técnica Conjunta nº 068/2021 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC e SED/SC**

**Assunto:** ORIENTA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOBRE O CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DOS ESTUDANTES E APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO NO ATO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS.

O Estado de Santa Catarina conta com a Lei nº 14.949, de 2009, alterada pela Lei nº 17.821, de 2019, que dispõe sobre o dever de apresentação da Caderneta de Vacinação do aluno com até 18 (dezoito) anos de idade no ato da matrícula e rematrícula, em escolas da rede pública e privada de ensino. A caderneta deve estar atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

Embora o momento atual requeira atenção e cuidados redobrados, a intenção do legislador, ao editar o projeto de lei, foi **resguardar a segurança de crianças e adolescentes no ambiente escolar**, principalmente quanto à proliferação de doenças infectocontagiosas. Neste ponto, a necessidade de apresentação da Caderneta de Vacinação com as vacinas do calendário nacional de vacinação torna-se imperiosa.

Cabe destacar que a Lei 8.069, de 1990, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente, define que é obrigatória a vacinação de crianças, conforme recomendações da autoridade sanitária. Recentemente, em relação à vacinação contra a COVID-19, o Supremo Tribunal Federal (STF) também reconheceu a obrigatoriedade da vacinação, desde que o imunizante esteja devidamente registrado no órgão regulador, no caso do Brasil, a Anvisa. De acordo com a decisão, o Estado pode impor aos cidadãos que recusarem a vacinação, as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, **fazer matrícula em escola**), mas não pode fazer a imunização à força.

Por outro lado, a Lei estadual 17.821/2019, em seu artigo 1º, §2º informa que “*o ato de matrícula não será obstado em razão da falta da caderneta de vacinação*”, embora, caso isso não ocorra em um período de 30 dias, o Conselho Tutelar deva ser comunicado sobre a situação.

O Estado de Santa Catarina tem identificado uma redução nas coberturas vacinais nos últimos anos, como apresentado na **Tabela 1**. Certamente, a pandemia da COVID-19 impactou as ações de imunização, embora a baixa procura pelas vacinas também possa ser explicada pela falsa sensação de segurança causada pela diminuição e/ou ausência de doenças imunopreveníveis (exemplo: casos de poliomielite, varicela, sarampo, tétano e muitas outras), movimento antivacinas, desconhecimento da importância da vacinação, falsas notícias (*fake news*) veiculadas, especialmente, nas redes sociais, e interoperabilidade dos sistemas de informações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

**Tabela 1. Cobertura vacinal de crianças menores de 1 ano e 1 ano de idade, no estado de Santa Catarina, entre o período de 2016 a 2021\*.**

	BCG <sup>1</sup>	Rota <sup>1</sup>	Penta <sup>2</sup>	Pneumo <sup>2</sup>	Polio <sup>2</sup>	Mng C <sup>2</sup>	VTV <sup>2</sup>	Hep A <sup>2</sup>	Tetra <sup>2</sup>	FA <sup>2**</sup>
<b>2016</b>	97%	99%	98%	102%	92%	100%	92%	76%	87%	27%
<b>2017</b>	87%	97%	88%	95%	95%	98%	92%	83%	67%	27%
<b>2018</b>	92%	95%	94%	93%	94%	93%	92%	87%	69%	59%
<b>2019</b>	83%	95%	71%	97%	93%	98%	96%	94%	90%	84%
<b>2020</b>	79%	90%	87%	93%	88%	90%	86%	88%	60%	77%
<b>2021*</b>	58%	65%	68%	67%	66%	66%	66%	61%	36%	61%

Fonte: SIPNI/DATASUS, pesquisa realizada em 15/07/2021

Cobertura vacinal preconizada pelo Programa Nacional de Imunização: <sup>1</sup> 90% e <sup>2</sup> 95%.

\* Ano de 2021: cobertura acumulada até junho de 2021.

\*\* Até o ano de 2017, apenas 162 municípios eram áreas de recomendação para vacinação contra a Febre Amarela.

A prevenção de doenças infecciosas mediante o processo de vacinação (imunização) é uma das medidas mais seguras e custo-efetivas para os sistemas de saúde. A partir da imunização foi possível evitar milhões de óbitos e incapacidades ao longo da história, seja controlando várias doenças como sarampo, rubéola e poliomielite ou, até mesmo, erradicando, como a varíola.

Para isso, coberturas adequadas e homogêneas se fazem necessárias para todos os grupos populacionais: crianças e adolescentes, alunos de escolas públicas ou privadas. As vacinas utilizadas atualmente no país são seguras e eficazes, independente da tecnologia utilizada, aprovadas pela Anvisa e com eficácia comprovada.

No caso das vacinas contra a COVID-19, até o presente momento, elas têm sido utilizadas como uma das principais estratégias para o enfrentamento da pandemia, tendo seu uso autorizado no Brasil pela Anvisa para pessoas com 12 anos ou mais, no caso da Pfizer, e 18 anos ou mais, no caso da AstraZeneca/Fiocruz, Sinovac/Butantan e Janssen, e incorporadas ao Programa Nacional de Imunizações (PNI) pelo Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde. Apesar de ainda não fazer parte do Calendário Nacional de Vacinação, a imunização de adolescentes de 12 a 17 anos contra a Covid-19 é fortemente recomendada como medida de saúde pública para prevenir casos graves, hospitalizações e óbitos nessa faixa etária, além de auxiliar na imunização coletiva da população, protegendo os menores de 12 anos que ainda não têm vacinas autorizadas até o momento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação reforçam a necessidade das escolas públicas e privadas seguirem o estabelecido na legislação estadual, solicitando aos pais e/ou responsáveis legais a Carteira de Vacinação no ato da matrícula ou rematrícula. As vacinas disponíveis no calendário básico de vacinação para crianças e adolescentes consideram o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, as quais estão detalhadas na **Tabela 2**.

**Tabela 2. Vacinas disponíveis no calendário básico de vacinação para crianças e adolescentes\*.**

IDADE	VACINA	ESQUEMA DE DOSES
Ao nascer	BCG	Dose única
	Hepatite B	Uma dose
2 meses	Pentavalente	1º dose
	Pólio inativada (VIP)	1º dose
	Pneumo 10	1º dose
	Rotavírus	1º dose
3 meses	Meningo C	1º dose
4 meses	Pentavalente	2º dose
	Pólio inativada (VIP)	2º dose
	Pneumo 10	2º dose
	Rotavírus	2º dose
5 meses	Meningo C	2º dose



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

6 meses	Pentavalente	3º dose
	Pólio inativada (VIP)	3º dose
	Influenza	Dose campanha ( 06 meses a menor de 05 anos)
9 meses	Febre Amarela	1º dose
12 meses	Tríplice Viral (VTV)	1º dose
	Pneumo 10	Reforço
	Meningo C	Reforço
15 meses	Tríplice Bacteriana (DTP)	1º Reforço
	Pólio oral (VOP)	1º Reforço
	Tetraviral	Dose única
	Hepatite A	Dose única
4 anos	Tríplice Bacteriana (DTP)	1º Reforço
	Pólio oral (VOP)	1º Reforço
	Varicela	2º dose
9 anos	HPV Meninas: 09 a 14 anos Meninos: 11 a 14 dias	2 doses
11 e 12 anos	Meningo ACWY	Dose única

Fonte: Ministério da Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

\* Destaca-se que para adolescentes são necessárias: 3 doses de hepatite B, 2 doses de tríplice viral (VTV), 2 doses de HPV, 1 dose de meningococo ACWY, 1 dose de dupla adulto (dT) e 1 dose de Febre Amarela. As vacinas contra HPV e Meningococo ACWY são disponibilizadas somente na idade disposta no calendário vacinal.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica  
DIVE/SUV/SES/SC**

**Diretoria de Vigilância Sanitária  
DIVS/SUV/SES/SC**

**Secretaria de Estado da Educação  
SED/SC**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **24SL74AQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 01/12/2021 às 15:48:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 01/12/2021 às 15:50:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 01/12/2021 às 18:25:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTifMDAxODE3NDZfMTg0NTAwXzlwMjFfMjRRTTdC0QVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00181746/2021** e o código **24SL74AQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.